

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

entre

o INESC TEC - Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Tecnologia e Ciência (INESC TEC)

e o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (INIAV, I.P.)

O INESC TEC - Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Tecnologia e Ciência, associação privada sem fins lucrativos declarada de utilidade pública, número único de pessoa coletiva e de matrícula 504 441 361, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com sede no Campus da FEUP, na Rua Dr. Roberto Frias, no Porto, com estatuto de Laboratório Associado, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, **Prof. José Manuel de Araújo Baptista Mendonça**, adiante designado abreviadamente por INESC TEC,

O Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P., Instituto Público dotado de autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva n.º 510 345 271, com sede na Quinta do Marquês, Av. da República, em Oeiras, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, **Doutor Nuno Figueira Boavida Canada**, adiante designado abreviadamente por INIAV, I.P.

Considerando que:

O INESC TEC é uma instituição criada para constituir uma interface entre o mundo académico e o mundo empresarial da indústria e dos serviços, bem como a administração pública, no âmbito das Tecnologias de Informação, Telecomunicações e Eletrónica. A sua atividade visa a Investigação Científica e o Desenvolvimento Tecnológico, mas também a Consultoria e Formação Avançada, bem como a Transferência de Tecnologia e o lançamento de novas empresas de base tecnológica;

O INIAV, I.P., é o Laboratório de Estado da área de competência da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural ao qual incumbe a promoção de atividades de investigação, experimentação e demonstração nas áreas da agricultura, silvicultura, produção alimentar, agro-florestal e animal, bem como na área das tecnologias alimentares e da biotecnologia, assegurando o apoio técnico e científico conducente ao desenvolvimento e inovação das

referidas áreas, cooperando com outras instituições, públicas e privadas, nacionais e internacionais, em atividades de ciência e tecnologia, e promovendo o intercâmbio e a transmissão de conhecimentos;

Perspetiva-se uma significativa área de convergência de interesses e preocupações entre as duas entidades, que aconselha e justifica o estabelecimento de uma plataforma de colaboração entre elas;

Assim, as Partes acordam estabelecer o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

OBJETO

1- O presente Protocolo tem como objeto o estabelecimento dos termos da colaboração entre o INESC TEC e o INIAV, I.P., com vista à realização de diversas ações específicas de colaboração.

2- Pelo presente Protocolo não pretendem as Partes criar qualquer forma de *joint-venture* ou parceria entre si, nem qualquer forma de representação permanente, não atuando nenhuma das partes perante terceiros como *joint-venture* ou parceiro da outra, ou como tendo poderes para vincular a outra, salvo acordo expresse nesse sentido.

CLÁUSULA 2ª

ÁREAS DA COLABORAÇÃO

1- A colaboração entre as Partes consistirá principalmente na promoção conjunta de ações, incidindo sobre as seguintes atividades:

- Colaboração na investigação e orientação conducente a teses de Mestrado/Doutoramento, a serem submetidas aos órgãos académicos competentes;
- Consultoria avançada;
- Realização de projetos de investigação e inovação.

2- As ações previstas no Protocolo incidirão preferencialmente na área da agricultura de precisão, podendo, no entanto, vir a abranger outras áreas de interesse científico e técnico comum, como tal consideradas pelas Partes.



CLÁUSULA 3ª

PRINCÍPIOS GERAIS DA COLABORAÇÃO

- 1- A iniciativa das ações a desenvolver conjuntamente poderá pertencer, quer ao INESC TEC quer ao INIAV, I.P.
- 2- As partes trocarão, com a maior frequência possível, informações sobre projetos específicos suscetíveis de desenvolvimento no âmbito do presente Protocolo, com vista a decidirem quais as ações a realizar.
- 3- As ações a desenvolver serão objeto de prévio estudo técnico e financeiro conjunto, que terá em conta as disponibilidades técnicas e financeiras de uma e outra entidade e o interesse de ambas, cujas conclusões determinarão a viabilidade ou oportunidade da realização das ações.
- 4- A forma específica de colaboração dependerá da natureza e características de cada projeto ou ação, que será objeto de um acordo contendo a descrição detalhada do projeto ou ação, os respetivos objetivos, previsão de custos e financiamento.
- 5- Para cada ação ou projeto específico será designado um coordenador em cada instituição, bem como os técnicos envolvidos.
- 6- Cada instituição procurará obter os fundos necessários para que seja garantido o sucesso das ações a desenvolver em conjunto.

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS DE PROPRIEDADE

A propriedade intelectual e material dos resultados das ações de cooperação conjunta, será protegida legalmente e será partilhada ou atribuída da forma que for acordada, para cada ação, pelas duas instituições.

CLÁUSULA 5ª

ORGANIZAÇÃO

- 1- A dinamização, acompanhamento e avaliação da execução do Protocolo ficarão a cargo de uma comissão paritária, de carácter permanente, constituída por um representante de cada uma



das entidades, designando-se desde já, por parte do INESC TEC, Prof. Bernardo Almada Lobo, Administrador do INESC TEC e, por parte do INIAV, I.P., Doutor João Ribeiro Lima, Vogal do Conselho Diretivo.

2- A esta comissão competirá nomeadamente propor ações a realizar, negociar os termos dos acordos específicos a celebrar no âmbito das ações concretas, bem como resolver todas as questões omissas resultantes do presente Protocolo.

3- Competirá ainda a esta comissão propor a modificação dos termos do Protocolo, bem como a sua cessação por mútuo acordo.

CLÁUSULA 6ª

DURAÇÃO DO PROTOCOLO

1- O presente Protocolo entrará em vigor na data da assinatura por ambas as partes e terá uma duração inicial de 5 (cinco) anos, salvo se entretanto alguma das Partes solicitar a sua revogação.

2- No termo deste período, o Protocolo renovar-se-á automaticamente por períodos adicionais de 1 (um) ano, salvo se for denunciado por qualquer das Partes, mediante o envio de carta, com a antecedência de 60 dias em relação ao termo inicial ou renovado.

CLÁUSULA 7ª

OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

1- Toda a informação transmitida entre as Partes será tratada como confidencial, não será divulgada a terceiros, exceto aos colaboradores da Parte recetora que dela necessitem, nem usadas para outros fins que não aqueles para os quais foi fornecida, sem o prévio consentimento escrito da Parte fornecedora.

2- Excetua-se do disposto no número anterior, a informação relativamente à qual a Parte recetora possa provar que:

- a) Já era conhecida pela Parte recetora à data da divulgação e é ou passou a ser livre de qualquer restrição à sua divulgação, ou
- b) É ou passou a ser geralmente conhecida ou livremente acessível ao público (salvo se tal tiver acontecido como consequência de quebra da obrigação de confidencialidade da Parte recetora), ou

- c) É divulgada à Parte recetora, livre de quaisquer restrições à sua divulgação ou uso, por um terceiro com legitimidade para fazer tal divulgação, ou
- d) É desenvolvida de forma independente pela Parte recetora.

3- A Parte recetora tomará as precauções e celebrará os acordos que se mostrem adequados à proteção da informação recebida (em caso algum inferiores às que tomaria para proteger a sua própria informação confidencial).

4- Nenhuma transmissão de informação pode ser interpretada pela Parte recetora como cedência de propriedade dessa informação ou como licença para pedido ou registo de patente, marca ou modelo, ficando os correspondentes direitos reservados exclusivamente à Parte fornecedora.

5- As obrigações de confidencialidade manter-se-ão durante 5 anos a contar da data da sua divulgação, salvo se o projeto/contrato/negociação para o qual a informação foi transmitida se prolongar por mais tempo.

CLÁUSULA 8ª RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

1- As Partes esforçar-se-ão por resolver de forma amigável quaisquer conflitos emergentes do presente Protocolo.

2- No caso de conflito insuscetível de resolução amigável, qualquer das Partes terá o direito de rescindir o Protocolo, sem prejuízo de atividades já contratadas, que prosseguirão nos termos dos respetivos contratos.

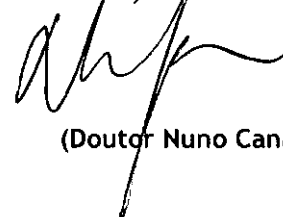
Data 9/9/2016

INESC TEC



(Prof. José Manuel Mendonça)

INIIV, I.P.



(Doutor Nuno Canada)